



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

EMENDA Nº 006/2019

Autoria: Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social¹.

*ADITIVA, SUPRESSIVA E MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 1.975/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Modifica o disposto no inciso VII do artigo 21 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 21.

.....
VII - deliberar sobre os regulamentos e das normas administrativas decorrentes deste plano municipal de saneamento municipal.
.....

Art. 2º Modifica o disposto no inciso I do artigo 22 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 22.

I – do Executivo Municipal;
.....

Art. 3º Modifica o disposto no inciso II do artigo 25 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 25.

.....
II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos;

fl. 1 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....

Art. 4º Fica criada a Seção IV (Da Responsabilidade Pela Execução De Obras De Infraestrutura Urbana Em Novos Parcelamentos De Solo) no Capítulo III do Projeto de Lei nº 1.975/2019, reordenando as atuais seções IV e V, como seções V e VI, respectivamente, além de aplicar o equivalente número do artigo, com a seguinte redação:

.....

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

.....

Seção IV
Da Responsabilidade Pela Execução De Obras De Infraestrutura Urbana Em Novos Parcelamentos De Solo

Art. (...). Nos novos parcelamentos de solo, compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras e emissários, para a interligação das redes externas de água tratada e esgotamento sanitário aos novos empreendimentos, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:

I - ao empreendedor compete a execução das obras internas no novo empreendimento, especificamente rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou Concessionária com rede coletora externa e quando necessário das estações elevatórias dentro do empreendimento;

II - fica por responsabilidade exclusiva da Concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;

III - será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade da Concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento.

Parágrafo único. Para os novos parcelamentos de solo aprovados na área de expansão urbana, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável.

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Seção V
Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Seção VI
Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 5º Fica criado o § 3º e respectivos incisos I, II, III e IV, no então artigo 44 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, reordenando-se conforme necessário com o equivalente número de artigo, com a seguinte redação:

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção (...)
Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 44.

§ 3º Serão obrigações da Concessionária de serviços públicos que prestem serviços regionalizados de saneamento básico:

I - fixar no Município, escritório de atendimento para prestação de serviço à população com a necessária autonomia para decidir questões locais;

II - disponibilizar permanentemente, neste município, equipe técnica especializada para atender as demandas da população, sem deslocamento a outro município, notadamente no que se refere as certidões de viabilidade e aprovações dos projetos para novos parcelamentos de solo;

III - apresentar o Planejamento Regionalizado de Trabalho ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Alta Floresta para a devida aprovação no referido Conselho;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o relatório das metas progressivas relacionadas à concessão dos serviços públicos de saneamento básico, bem como o detalhamento do cronograma para expansão dos serviços com as devidas justificativas.

Art. 6º Modifica o inciso II e suprime o III do então artigo 46 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, além disso, conforme necessário reordena com o equivalente número de artigo, conforme especificado:

Capítulo III

fl. 3 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

.....
Seção (...)

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 46.

.....
II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades, conforme Lei Municipal nº 1.527/2006 que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

III – (*suprimido*);
.....

Art. 7º Fica suprimido os incisos I e II do então artigo 49 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, mantendo a redação e reordenando-se e os atuais incisos III e IV como incisos I e II, além disso, conforme necessário reordena com o equivalente número de artigo, conforme especificado:

.....
Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

.....
Seção (...)

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 49.

.....
I – (*suprimido*)

II – (*suprimido*);

III – (reordenar como I)

IV – (reordenar como II)
.....

Art. 8º Suprime integralmente o então artigo 50 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, além disso, conforme necessário reordena com o equivalente número de artigo, conforme especificado:

.....
Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

fl. 4 de 6



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....
Seção (...)
Dos Aspectos Econômicos e Sociais
.....

Art. 50. *(suprimido)*

I – *(suprimido)*.

II – *(suprimido)*;

.....

Art. 9º Fica criado o § 3º no então artigo 59 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, com a seguinte redação:

.....

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
.....

Seção (...)
Dos Aspectos Econômicos e Sociais
.....

Art. 59.

.....

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

.....

Art. 10. Fica suprimido o parágrafo 1º do então artigo 62 do Projeto de Lei nº 1.975/2019, conforme abaixo especificado:

.....

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
.....

Seção (...)
Dos Aspectos Econômicos e Sociais
.....

Art. 62.

.....

§ 1º – *(suprimido)*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

.....

Art. 11. Fica suprimido o então artigo 68 do Capítulo V (Das Disposições Finais e Transitórias) do Projeto de Lei nº 1.975/2019, reordenando-se os artigos seguintes conforme necessário, conforme especificado:

.....

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

.....

Art. 68. *(suprimido)*

.....

JUSTIFICATIVA

Estabelecer as alterações discutidas com a Associação Alta Florestense das Empresas Loteadoras (AAEL), conforme registro (atas) das reuniões ocorridas com a referida entidade e vereadores convidados, parte integrante e indissociável do presente processo.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT., 09 de julho de 2019.

¹ **Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**
Presidente: Vereador Charles Miranda Medeiros (PSD)
Vice-Presidente/Relator: Vereadora Elisa Gomes Machado (PDT)
Membro: Vereador Valdecir José do Santos – Mendonça (PSC)